

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Termo de nº 001/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL E O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.891.544/0001-32, estabelecido no paço municipal situado no Largo da Pátria, 132 centro São Gabriel Bahia, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **GEAN ÂNGELA ROCHA**, e o **MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.16.444.150/0001-24, com sede na Rua. Jose Ferreira da Silva, s/n Centro – Ourolândia - Bahia, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **YHONARA ROCHA DE ALMEIDA FREIRE**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores dos quadros de pessoal dos Convenientes.

CLAUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim, os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente que estiver utilizando os serviços.

CLAUSULA TERCEIRA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao conveniente cessionário.

CLAUSULA QUARTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo na sua natureza, o seu vínculo estatutário ou contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLAUSULA QUINTA

O controle de frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal de órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

CLAUSULA SEXTA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes convenientes.

Parágrafo Único - O atendimento ao pedido de disposição do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do poder Executivo.

CLAUSULA SÉTIMA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLAUSULA NONA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Clausula Primeira.

CLAUSULA DÉCIMA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias no mínimo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento perderá, automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Clausulas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

São Gabriel/BA, 01 de Março de 2016.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal de São Gabriel

YHONARA ROCHA DE ALMEIDA
FREIRE

Prefeita Municipal de Ourolandia

Testemunhas

Testemunhas

Testemunhas

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA AUGUSTA JOANA DE OLIVEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com endereço Largo da Pátria, 132 Centro São Gabriel, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, GEAN ÂNGELA ROCHA, doravante denominado CEDENTE e o **MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA**, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.444.150/0001-24, estabelecido no paço municipal situado na Rua Jose Ferreira da Silva, s/nº, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **YHONARA ROCHA DE ALMEIDA FREIRE**, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **AUGUSTA JOANA DE OLIVEIRA**, CPF nº. 756.404.735 -68, RG nº. 4.235.592 **SSP/BA**, servidor do Município de São Gabriel/BA, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, para prestar seus misteres na Prefeitura de Ouroândia/BA., sem ônus para o Município cedente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMNTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal o Termo de Convenio de Cooperação Técnica celebrado entre os Municípios de São Gabriel e Ouroândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Comarca de Jacobina do Estado da Bahia.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

São Gabriel, 01 de Março de 2016.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal de São Gabriel

YHONARA ROCHA DE ALMEIDA
FREIRE

Prefeita Municipal de Ourolandia

Testemunhas

Testemunhas

Testemunhas

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

